



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

	ASSINATURA	
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano
As três séries Kz: 470 615.00	
A 1.ª série Kz: 277 900.00	
A 2.ª série Kz: 145 500.00	
A 3.ª série Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Colégio Gracieth Celma (SU), Limitada.
SAFE DELIVER — Serviços de Estafeta (SU), Limitada.
Angodongs Internacional (SU), Limitada.
V. S. T. A., Limitada.
Eva Kids, Limitada.
V & V — Engenharia e Serviços, Limitada.
Colégio Patrícia de Rosas (SU), Limitada.
MAISTÉCNICA — Manutenção e Assistência, Limitada.
Leão Camilo & Filhos, Limitada.
Grupo António Mateus Costa, Limitada.
Bruger, Limitada.
Wejh Tech, Limitada.
A. D. A. C., Limitada.
Organizações Gloriade, Limitada.
A & B Em Tempos Livres (SU), Limitada.
J. Simões Kiese dos Santos, Limitada.
PROLAT — Produção de Lacticínios, S. A.
Agrodynamics, S. A.
Nichel Snack Bar Take Away, Limitada.
Global Nduenga, Limitada.
Disaúde, Limitada.
Grupo Indira & Sandra, Limitada.
CAMAPENDA COMERCIAL — Prestação de Serviços, Indústria, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
Elcangol, Limitada.
ORGANIZAÇÕES CLENITO — Comércio Geral (SU), Limitada.
Naturalmedis, Limitada.
GELCAUTO — Automóveis e Oficinas, Limitada.
Colégio Emissora 1. (SU), Limitada.
ANGOYES — Importação e Exportação, Limitada.
KF Company, Limitada.
Tucya & Filhos, Limitada.
Bouquets Comestíveis, Limitada.

T. S. Naweji, Limitada.
LEC-FRIO — Prestação de Serviços, Limitada.
Marci Keumer, Limitada.
MNC & JFE, Limitada.
P. A. Chicala 1 (SU), Limitada.
TCHAKUSOLA — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada.
EDY LOBO — Comércio Geral (SU), Limitada.
MEVILIA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
Aldmatos Comercial (SU), Limitada.
Joia Fef Industrial (SU), Limitada.
JARDINS DO KATINTOM — Prestação de Serviços de Jardinagem, Limitada.
CAPITÃO & XANGO — Comércio e Prestação de Serviço, Limitada.
IS61 — Comércio Geral (SU), Limitada.
K. R. C. (SU), Limitada.
Pedro & Costa, Limitada.
Feilón Chingola, Limitada.
Transfigueiredo, Limitada.
Transmissão do Direito de Superfície que a F. L. P.-FUNDADORES DO LAR DO PATRIOTA — Empreendimentos e Participações, S.A. faz a Jacob Pinto Moisés.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Bernardo Menezes».
«WATENA — Comércio Geral, Indústria, Importação e Exportação».
Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.
«K. D. P. — Comercial».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.
«Farmácia Meury».
«Abraão Manuel Rodrigues».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
«B. K. G. — Comércio a Retalho».
«J. C. K. — Comércio a Retalho».
«ANDRÉ GONÇALVES JOÃO — Hotelaria e Prestação de Serviços».
«F. D. P. — Comércio e Eventos».
«ANA SHUNGU — Comércio a Retalho».

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18836-L02)

**SAFE DELIVER — Serviços
de Estafeta (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3, do livro-diário de 24 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Eduardo de Sá e Vasconcelos Rodrigues, casado com Gizela Patrícia de Assunção Nelumba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício R 21, 8.º andar, Apartamento n.º 83, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «SAFE DELIVER — Serviços de Estafeta (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da

Ingombota, Bairro Alvalade, Rua Comandante Zage, Casa n.º 15, registada sob o n.º 522/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 24 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAFE DELIVER — SERVIÇOS
DE ESTAFETA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SAFE DELIVER — Serviços de Estafeta (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Alvalade, Rua Comandante Zage, Casa n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

«ANTÓNIO FRANCISCO LEÃO — Comércio e Prestação de Serviços».

«M. R. F. S. L. — Comércio e Prestação de Serviços».

«Fernando António Mariano — Prestação de serviços».

«MARCELA RUTH TITO — Comércio a Retalho».

«MILÂNIA ISABEL ADÃO — Prestação de Serviços».

«A. K. P. R. — Comércio a Retalho».

«MANUEL DOMINGOS PINTO — Comércio a Retalho».

«MBIYAVANGA KIALUNGUILA SEBASTIÃO — Comércio a Retalho».

«L. F. M. C. M. — Comércio a Retalho».

«PAULO NOVAIS MANUEL — Hotelaria e Turismo».

«M. C. F. S. C. — Comércio a Retalho».

«A. L. F. — Comércio a Grosso e a Retalho».

«A. S. P. G. — Transporte e Prestação de Serviços».

«CONCEIÇÃO ANTÓNIO GARCIA — Comércio a Retalho».

«D. J. D. S. E. — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

«A. G. F. J. — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«S. M. N. — Prestação de Serviços».

«Bereket Fukur Ghebremedhin».

«LEMBIA CABANDA — Comércio e Prestação de Serviços».

«AMADO ADRIANO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«GUILHERME GERALDO TCHITENGE — Prestação de Serviços».

«CLAÚDIO ADRIANO — Comércio e Prestação de Serviços».

«JORGE JOÃO MATEUS — Comércio, Agricultura, Prestação de Serviços e Construção Civil».

«JOÃO PEDRO DEMBI — Comércio a Retalho».

«CELESTE ADRIANO — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços».

«J. P. J. C. — Comércio a Grosso».

«MUZANGUISSA CRISPE BUMBA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«Alberto Pascoal Raimundo — Panificação».

«E. C. J. S. — Prestação de Serviço».

«M. G. M. B. C. — Prestação de Serviços».

Colégio Gracieth Celma (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 13 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Gracieth Celma da Silva Francisco, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Bela Vista, casa s/n.º, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Colégio Gracieth Celma

(SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município da Viana, Bairro Kapolo 2, Rua 4, casa s/n.º, registada sob o n.º 514/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *illegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO GRACIETH CELMA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Gracieth Celma (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kapolo II, Rua 4, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, colégio, ensino, educação, prestação de serviços, formação profissional, comércio geral retalho e a grosso, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Gracieth Celma da Silva Francisco.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia e Osório Marcos da Silva Francisco, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

gens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Kai Dong.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-18849-L15)

V. S. T. A., Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 23; no livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Paulino Viola Tavares, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta, Casa n.º 6;

Segundo: — Fernanda Maria da Costa Jorge, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Omar n.º 58;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro em Luanda, 28 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
V. S. T. A., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «V. S. T. A., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Omar n.º 58 C-8, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo de Sá e Vasconcelos Rodrigues.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Angodongs Internacional (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 21, do livro-diário de 24 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Kai Dong, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Sede, Casa n.º 11C, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Angodongs Internacional (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, casa sem número, registada sob o n.º 523/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 24 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGODONGS INTERNACIONAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angodongs Internacional, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, assistência técnica, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de via-

Segundo: — Eva de Assunção da Costa Pontes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Avenida 21 de Janeiro Casa n.º 3;

Terceiro: — Amélia da Costa Pontes Simões, casada com Francisco Aurélio Simões, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Xinguar, Benfica, Rua 3, Casa n.º 3;

Quarto: — Adriana da Costa Pontes Vasconcelo, casada com Mário Edgar Mendes da Conceição Vasconcelos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 91, Casa n.º 881;

Quinto: — Felício da Conceição Pontes, casado com Leonor Mendes Bernardo Pontes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 98,

Sexto: — Bráulio Gerson Bernardo Pontes, solteiro, maior, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 152;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 30 de Setembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EVA KIDS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Eva Kids, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 3 do Areal, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, o centro infantil, creche, colégio, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo

do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 14.800,00 (catorze mil e oito centos kwanzas), pertencente à sócia África da Costa Pontes de Ambrósio, e outras 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 14.200,00 (catorze mil e duzentos kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Eva de Assunção da Costa Pontes e Kwenda Serena da Cruz Pontes, Amélia da Costa Pontes Simões, Adriana da Costa Pontes Vasconcelos, Felício da Conceição Pontes e Bráulio Gerson Bernardo Pontes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Adriana da Costa Pontes Vasconcelos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Paulino Viola Tavares, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Fernanda Maria da Costa Jorge.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto Paulino Viola Tavares, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18870-L15)

Eva Kids, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 2014, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — África da Costa Pontes de Ambrósio, casada com Erasmo Miguel Ambrósio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, n.º 20, Casa n.º 21, que outorga neste acto como representante legal de Kwenda Serena da Cruz Pontes, de 12 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sócias serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18875-L15)

Colégio Patrícia de Rosas (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5 do livro-diário de 29 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joana Mateus Pedro, casada com Coelho Agostinho Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caculo/Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 5, Casa n.º 175, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Colégio Patrícia de Rosas (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim de Rosas, casa s/n.º, registada sob o n.º 535/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, 29 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO PATRÍCIA DE ROSAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Patrícia de Rosas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardim de Rosas, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o colégio, ensino, educação, prestação de serviços, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço fencer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro, da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-18873-L15)

V & V — Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Maria Pocongo, casado com Maria da Conceição Baptista Pocongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda; residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Gastão de S. Dias, n.º 985;

Segundo: — Belmiro Figueiredo Cipriano, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Largo de Ambaca, n.º 12, rés-do-chão, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
V & V — ENGENHARIA E SERVIÇOS, LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «V & V — Engenharia e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro São Paulo, Município de Luanda, Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro São Paulo, Largo de Ambaca, n.º 12, rés-do-chão, Zona 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos, legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a fiscalização de obras, prestação de serviços, consultoria, construção civil e obras públicas, engenharias, gestão de projectos de arquitectura, comércio, indústria, hotelaria e turismo, saúde, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Maria Pocongo e Belmiro Figueiredo Cipriano, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Maria Pocongo e Belmiro Figueiredo Cipriano, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias e obrigatórias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, âbonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18879-L15)

Leão Camilo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luísa Mengalvia Pinto Leão, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Artur Torres, n.º 25, 9.º andar-D;

Segundo: — João de Deus Leão, solteiro, maior, natural de Lumbala Nguimbo, Província de Móxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Moisés Cardoso, Apartamento 9, Zona 4;

Terceiro: — Sebastião Pascoal Sermão, solteiro, maior, natural da Ingombotas, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando de Sousa, n.º 55;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
LEÃO CAMILO & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Leão Camilo & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Camy, Prédio n.º 25, 9.º andar, Apartamento D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Joana Mateus Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18876-L15)

**MAISTÉCNICA — Manutenção
e Assistência, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Graciosa de Fátima Resende da Silva Marcelino, casada com Joaquim da Rocha Marcelino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Casa n.º 183;

Segundo: — Paulo Alexandre da Silva Marcelino, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Casa n.º 183, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAISTÉCNICA — MANUTENÇÃO
E ASSISTÊNCIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MAISTÉCNICA — Manutenção e Assistência, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Comandante Gika n.º 189, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em manutenção e assistência técnica industrial e doméstica, projectos, supervisão e inspecção industrial, engenharia industrial, representação de marcas e produtos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Graciosa de Fátima Resende da Silva Marcelino e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Alexandre da Silva Marcelino, respectivamente.

Primeiro: — Aécio Jiovany Bris Mateus, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Conselheiro Júlio de Vilhena, s/n.º;

Segundo: — Haissene Renato Massango da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Deolinda Rodrigues, n.º 35, 5.º andar;

Terceiro: — Ivandro Santos Evangelista António, solteiro, maior, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 3, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO ANTÓNIO MATEUS COSTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo António Mateus Costa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Conselheiro J. Vilhena, s/n.º, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, consultoria, hotelaria e turismo, telecomunicações, construção civil, publicidade, rent-a-car; compra e venda de viaturas, importação e exportação, representações comerciais, relações públicas, discoteca, realização de actividades culturais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Aécio Jiovany Bris Mateus, Haissene Renato Massango da Costa e Ivandro Santos Evangelista António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Aécio Jiovany Bris Mateus, Haissene Renato Massango da Costa e Ivandro Santos Evangelista Antonio, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo, necessárias, no mínimo, a assinatura de 2 (dois) gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento, de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio-geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, geladaria, salão de cabeleireiro, venda de viaturas, telecomunicações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por Lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Mengalvia Pinto Leão e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João de Deus Leão e Sebastião Pascoal Sermão, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência e forma de obrigar)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Sebastião Pascoal Sermão e Luísa Mengalvia Pinto Leão, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

I. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais)

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Lei e foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18880-L03)

Grupo António Mateus Costa, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18882-L03)

Wejh Tech, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante:

José Paulo Diogo Dala, solteiro, maior, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, rua s/n.º, Casa n.º 92, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 002006453ME033, emitido pela Direcção Nacional de

Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Setembro de 2014, que outorga este acto como mandatário de:

- a) Jessé Balança António Manuel, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Bairro Comandante Nzagi, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000470011HA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Agosto de 2013;
- b) João Holder Dulo Bioco, solteiro, maior, natural do Namibe, Província com o mesmo nome, onde reside habitualmente, no Bairro Comandante Cow Boy, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000694957NE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Julho de 2013;
- c) Yolanda Aurora Cheia dos Santos Manuel, casada com Elias Ezequiel António Manuel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província com o mesmo nome, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Chioco, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000965592NE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Março de 2011;
- d) Wasina Ribeiro dos Santos Fins, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Bairro Lucrecia, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002866355HA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Março de 2013.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WEJH TECH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Wejh Tech, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Tchico, rua s/n.º, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18881-L15)

Bruger, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno Miguel de Almeida Pinho, solteiro, maior, natural do Município de Benguela, província com o mesmo nome, residente habitualmente, na Rua Machado dos Santos;

Segundo: — Gerson Tchiueyengue Mendes Paihama, solteiro, maior, natural do Município de Benguela, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Saneamento, Cidade Alta, Rua Governador Silva de Carvalho;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRUGER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bruger, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Corimba, Rua Direita do Hotel Costa do Sol, Casa A-E, n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o transporte, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura, hotelaria e turismo e similares, indústria,

pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Bruno Miguel de Almeida Pinho e Gerson Tchiueyengue Mendes Paihama, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Bruno Miguel de Almeida Pinho, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Primeira: — Ângela Maria Franco Feliciano da Costa, casada com Ary da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prênda, Rua Frederico Rodrigues dos Santos n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000024853LA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Julho de 2013;

Segunda: — Djaima Eliana Feliciano da Costa, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Frederico Rodrigues dos Santos n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000024855LA025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Junho de 2014;

Terceira: — Aryângela Feliciano da Costa, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Frederico Rodrigues dos Santos, n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000024394LA027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos oito de Agosto de 2014;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda; 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE A. D. A. C., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A. D. A. C., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua Engenheiro Frederico Rodrigues dos Santos, n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, representações comerciais, indústria, importação e exportação, despachante, prospecção, exploração, transportação e comercialização de minerais, transportes terrestre, marítimo e ferroviários, *rent-a-car*, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, pescas, floricultura, apicultura, indústria alimentar, hotelaria e turismo, educação, formação profissional, consultoria, auditoria, prestação de serviços, podendo ainda

dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ângela Maria Franco Feliciano da Costa e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Djaima Eliana Feliciano da Costa e Aryângela Feliciano da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ângela Maria Franco Feliciano da Costa, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jessé Balança António Manuel, João Holder Dulo Bioco, Yolanda Aurora Cheia dos Santos Manuel e Wasina Ribeiro dos Santos Finís, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Yolanda Aurora Cheia dos Santos Manuel, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios, estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18883-L03)

A. D. A. C., Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 33 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Elisa Zau dos Santos, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolyerá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-8887-L03)

A & B Em Tempos Livres (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Águeda Salomé Bartolomeu, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Major Marcelino Dias sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A & B Em Tempos Livres (SU), Limitada», registada sob o n.º 626/14, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

A & B EM TEMPOS LIVRES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A & B Em Tempos Livres (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, na Travessa Major Marcelino Dias 8/10 A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18884-L03)

Organizações Gloriade, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante Elisa Zau dos Santos, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacuaco, Bairro Boa Esperança 2, Casa n.º 1190, titular do Bilhete de Identidade n.º 000037784LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Julho de 2010, que outorga este acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores, consigo conviventes, nomeadamente Glória dos Santos Manuel, de um ano de idade, natural de Cacuaco, Província de Luanda, registada sob o n.º 4662, do Livro n.º 25, a folhas 3, ano de 2013, conforme Cédula Pessoal de Nascimento emitida pela Conservatória do Registo Civil do Cacuaco, aos 28 de Fevereiro de 2013, e Laércio Lúcio dos Santos Manuel, de sete anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 3313, do Livro n.º 19, a folhas 35, verso, ano 2007, conforme Cédula Pessoal de Nascimento emitida pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 20 de Novembro de 2007;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. —O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES GLORIADE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Gloriade, Limitada», com sede social na Província do Bengô, Município do Dande, Bairro Panguila, Rua e casa sem número, a 500 metros depois da Ponte sobre o rio Kifangondo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação, imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elisa Zau dos Santos e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Glória dos Santos Manuel e Laércio Lúcio dos Santos Manuel, respectivamente.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de gás butano, combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais; venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Kiese Miala dos Santos e João Sebastião Simões dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Sebastião Simões dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luandá, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Águeda Salomé Bartolomeu.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Águeda Salomé Bartolomeu, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Reconheço a assinatura retro de Águeda Salomé Bartolomeu, por confronto com a assinatura aposta no seu Bilhete de Identidade n.º 000061679LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 05/07/2010, que me foi exibido, pelo que verifiquei também a identidade da signatária que esteve presente.

Cartório Notarial do GUE — Anifil em Luanda, aos 13 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

(14-18888-L03)

J. Simões Kiese dos Santos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

João Sebastião Simões dos Santos, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Alexandre Pires, Casa n.ºs 10/12, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seu filho menor Manuel Kiese Miala dos Santos, de oito anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
J. SIMÕES KIESSE DOS SANTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J. Simões Kiese dos Santos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da 10.ª Esquadra, Casa n.º 4, Bairro Tala Hady, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 7.º
(Aquisição de acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO 8.º
(Empréstimos)

1. Os accionistas poderão fazer à sociedade os empréstimos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

2. Os empréstimos não remunerados poderão ser realizados a todo o tempo e estão dispensados de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Amortizações)

1. A sociedade poderá amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por qualquer motivo, as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do respectivo titular, em arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro acto que venha a implicar venda ou arrematação judicial em qualquer processo e em qualquer Tribunal, desde que o respectivo titular, e no prazo de 90 dias contados da notificação da diligência judicial, não liberte as acções do ónus pela resultante.

2. No caso referido na alínea b) o valor da amortização será o correspondente ao valor que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito, sendo o respectivo pagamento fraccionado em duas prestações iguais a efectuar dentro de três meses e seis meses, após a deliberação da amortização.

ARTIGO 10.º
(Obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações, nos termos, modalidades e até ao limite máximo previstos na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral.

2. As obrigações poderão ser convertíveis ou não em acções.

3. Na subscrição das obrigações que forem emitidas, gozam os accionistas do direito de preferência na proporção do número de acções de que forem titulares.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias.

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, a Administração e o Fiscal-Único.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

3. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

4. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único e a um Suplente que devem ser contabilistas ou peritos contabilistas.

5. Os órgãos sociais serão eleitos para mandatos de três anos.

6. É permitida a reeleição dos membros dos corpos sociais por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem detentores de, pelo menos, uma acção representativa do capital da sociedade.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

3. Aos accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e aos obrigacionistas não lhes é reconhecido o direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais.

4. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa e estão sujeitas a publicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Se todas as acções forem nominativas, pode ser convocada a Assembleia Geral apenas por carta registada, com aviso de recepção, ou por correio electrónico com recibo de leitura para os accionistas que o consentirem previamente, enviado com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

6. As Assembleias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

7. A cada acção corresponde um voto.

8. A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado pelo respectivo órgão de administração e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer terceiro, através de procuração notarial ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com reconhecimento da respectiva assinatura.

ARTIGO 13.º
(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do Conselho de Administração composto por um número mínimo de três membros, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser designados mandatários; devendo na respectiva acta constar a categoria ou designação a usar por esses mandatários, bem como os poderes a conceder-lhes nos respectivos instrumentos de mandatos.

3. A remuneração dos membros da Administração pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores.

PROLAT — Produção de Lacticínios, S. A.

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «PROLAT — Produções de Lacticínios, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 174, B/C, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO DA SOCIEDADE
COMERCIAL ANÓNIMA PROLAT — PRODUÇÃO
DE LACTICÍNIOS, S. A.

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a firma «PROLAT — Produção de Lacticínios, S. A.».

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 174, B/C, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

3. Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, a produção e industrialização de leite, lacticínios e seus derivados e a sua comercialização, a gestão e exploração de fazendas agro-pecuárias, bem como poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria desde que para o efeito os accionistas nisso consintam e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente daquele que exerce, integrar agrupamentos complementares de empresas ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), represen-

tado por 3.000 (três mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos accionistas fundadores, conforme lista anexa que faz parte integrante deste documento.

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser livremente convertidas, e representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.

2. Nos termos da lei, a sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto e acções preferenciais remíveis.

3. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, devem ser igualmente aprovadas as sanções para o eventual incumprimento da obrigação de remissão, sendo que, em qualquer caso, tal incumprimento não conferirá aos respectivos titulares o direito a requerer a dissolução da sociedade.

4. Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000, e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

5. Os títulos serão assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que poderá apor nos títulos a chancela da sua assinatura.

6. Fica autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

7. O custo das operações do registo das transmissões, desdobramentos, conversões ou outras dos títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos respectivos interessados.

ARTIGO 5.º
(Preferência nos aumentos de capital)

1. Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro, na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

2. O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.

3. Não querendo qualquer accionista usar do direito de preferência, a sua parte acrescerá à dos restantes accionistas na proporção prevista no n.º 1.

ARTIGO 6.º
(Preferência nas transmissões de acções)

1. As acções são livremente transmissíveis a favor de quem já é accionista, bem como a favor do cônjuge do seu possuidor.

2. Em todos e quaisquer casos de transmissão a favor de pessoas diversas daquelas, a sociedade tem direito de as adquirir com preferência a terceiros, podendo usar desse direito sempre que lhe seja requerido o respectivo averbamento.

ESTATUTO DA
AGRODYNAMICS, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Agrodynamics, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Rua da FAPA, SN, Distrito Urbano da Maianga.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, agro-indústria, construção civil e obras públicas, educação e ensino, saúde, hotelaria e turismo, transportes, padaria, pastelaria e panificação, importação e exportação, podendo, entretanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) os outorgantes afirmam, sob sua responsabilidade, estar totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas fundadores, dividido e representado em 1.000 (mil) acções, com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções.

1. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser por chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

2. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Fiscal-Único, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

4. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

5. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

6. No caso de transmissão por morte, os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular (es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

5. No caso de terem sido designados um ou mais mandatários, a sociedade obriga-se com a assinatura do mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 14.º
(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos.

ARTIGO 15.º
(Participação nos lucros)

1. Salvo deliberação em contrário, por unanimidade dos accionistas representativos da totalidade do capital social, todos os accionistas participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

2. A Assembleia Geral decidirá, por deliberação tomada por maioria simples, sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

3. Poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros aos accionistas, no decurso de um exercício nos termos permitidos na lei.

ARTIGO 16.º
(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

1. A Assembleia Geral deverá eleger, trienalmente, todos os membros da Administração, o Fiscal-Único e os Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição por triénios sucessivos, sem qualquer limitação.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei e ainda por vontade de um ou mais accionistas possuidores de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

2. A liquidação da sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente e nos termos da lei.

ARTIGO 18.º
(Derrogação de preceitos supletivos)

As normas supletivas da Lei das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas, desde que tomada por dois terços dos votos emitidos e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

ARTIGO 19.º
(Resolução de litígios)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior ou de quaisquer disposições imperativas da lei aplicável, as partes acordam em submeter todos os diferendos ou litígios entre accionistas ou entre accionistas e a sociedade decorrentes do contrato de sociedade ou de deliberações sociais à apreciação de um Tribunal Arbitral composto por três árbitros e constituído de acordo com a Lei de Arbitragem angolana.

2. A parte que pretenda submeter um eventual litígio ao Tribunal Arbitral notificará desse facto a parte contrá-

ria, através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, identificando o objecto do litígio, a convenção de arbitragem e o árbitro que nomeou, bem como fazendo o convite à outra parte para que designe o árbitro que lhe cabe indicar.

3. Após a recepção da notificação referida no número precedente, a parte contrária informará o autor através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, no prazo máximo de 10 dias a contar da respectiva recepção, da identidade do árbitro por si designado. Se o árbitro não for nomeado dentro do prazo referido, a outra parte poderá requerer ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto que proceda à nomeação deste árbitro.

4. Decorrido o prazo de 10 dias a contar da nomeação do segundo árbitro, os árbitros nomearão, por acordo, um terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

5. Caso o prazo previsto no número anterior decorra sem que os árbitros cheguem a acordo quanto à identidade do terceiro árbitro, o mesmo será nomeado pelo Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

6. O Tribunal Arbitral localizar-se-á em Luanda, em local a decidir pelos árbitros.

7. O Tribunal julga segundo o direito constituído e nos termos do processo que forem definidos por acordo entre os árbitros. As alegações de facto e de direito serão produzidas por escrito.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral não caberá recurso.

9. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de seis meses a contar da data da nomeação do terceiro árbitro, sendo contudo possível prorrogar o referido prazo por um período de seis meses, mediante decisão do Tribunal Arbitral.

(14-18891-L02)

Agrodynamics, S. A.

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2014, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 219-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Agrodynamics, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua da FAPA, casa sem número, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

Fiscal-Único

ARTIGO 18.º
(Fiscal-Único)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

ARTIGO 19.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de um a quatro anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Fiscal-Único, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pela Assembleia Geral, poderá fazer adiantamentos sobre os lucros do decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 24.º
(Omissões)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-18892-L02)

Nichel Snack Bar Take Away, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Rosa Maiunga Fernando Simão, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Vila do Gamek, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Nicárcio Alfredo Vieira, de sete anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NICHEL SNACK BAR TAKE AWAY, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

A sociedade adotada o tipo de sociedade por quotas e denominação «Nichel Snack Bar Take Away, Limitada» e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for, decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º (Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal-Único o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º (Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, por e-mail institucional, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

Conselho de Administração

ARTIGO 14.º (Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um, três ou cinco vogais eleitos em Assembleia Geral.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador-delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º (Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro ou mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º (Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

Global Nduenga, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helibrando Edgar Miguel Massala, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, Casa n.º 73-C, Zona 5;

Segundo: — Germina Miguel, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, Casa n.º 73-C, Zona 5;

Terceiro: — Dionísia Lufuaquende Miguel Massala, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, Casa n.º 73-C, Zona 5;

Quarto: — Marcia da Felicidade Miguel, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, Casa n.º 73-C, Zona 5.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GLOBAL NDUENGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Global Nduenga, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Augusto Tadeu Basto, Casa n.º 73-C, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, exploração e venda de carvão, venda de diversos produtos, criação e comercialização de gado, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, serralharia, caixilharia de alu-

mínios, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Helibrando Edgar Miguel Massala, e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Germina Miguel e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma pertencentes às sócias Dionísia Lufuaquende Miguel Massala e Marcia da Felicidade Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Helibrando Edgar Miguel Massala e Germina Miguel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente à sociedade.

ARTIGO 2.º
(sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento I, Avenida 21 de Janeiro, Travessa da Vila do Gamek, casa sem número, Zona 3.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar quaisquer filiais, agências, dependências ou outras formas de representação permanente, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O objecto social consiste na prestação de serviços de hotelaria e turismo, especificamente, venda de refeições, desde pratos típicos e diversos, bebidas a grosso e a retalho, organização de eventos, comércio geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Montante do capital social)

1. O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) correspondente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), e acha-se dividido e representado por duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80% do capital social e pertencente à sócia Rosa Maiunga Fernando Simão;
- Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Nicárcio Alfredo Vieira.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios.

ARTIGO 5.º
(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer nas condições que estipulem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos de cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

2. A cessão total ou parcial de quotas entre terceiro depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(A gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente que poderá ser sócio

ou não, eleito em Assembleia Geral, bastando a assinatura do (a) gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência está impedida de obrigar a sociedade em acto e contrato estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral e deliberação)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do respectivo exercício.

3. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios, do gerente.

4. A convocatória da Assembleia Geral será feita por carta com aviso de recepção ao domicílio dos sócios, com antecedência de 30 dias.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-ão como para ela acordarem.

ARTIGO 11.º
(Exoneração de sócios)

A exoneração e exclusão de sócios pode dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 12.º

Para permitir as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda.

ARTIGO 13.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

3. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá estabelecer sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, que se tornem necessárias para o melhor cumprimento do objecto social.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social como actividade principal a prestação de serviços na área da saúde, nomeadamente gestão e exploração de farmácias e laboratórios médicos, exploração de centros médicos e clínica geral, laboratório de análise clínica, venda de medicamentos farmacêuticos e material cirúrgico hospitalar, vacinas, recolha e tratamento de lixo hospitalar, comércio de automóveis adaptados (ambulâncias, carros para deficientes, etc.) e máquinas agrícolas, mobiliário hospitalar, equipamento hospitalar, equipamento de diagnóstico, suplementos médicos e alimentares, alimentação e produtos veterinários, produtos de puericultura, gastáveis e dispositivos médicos, produtos sujeitos e não sujeitos à receita médica, produtos estéticos e de cosmética e perfumaria, produtos ortopédicos e todos os produtos relacionados com a área da saúde, comércio de representação, consultoria, gestão, auditoria, hotelaria, turismo, agro-pecuária, pescas e derivados, construção civil e obras públicas, gestão imobiliária, gestão de empreendimentos, indústria e produção geral, transportes de mercadoria e de pessoal, aluguer de viaturas, rent-a-car, livraria e papelaria, fabrico de artefactos de cimento, soldadura industrial, pintura industrial, serviços de metalomecânica, fabrico e comercialização de mobiliário de lar, de escritório, escolar e outro mobiliário, petróleo e seus derivados, canalização de água e esgotos, gestão ambiental, gestão de parques industriais, tratamento e desenvolvimento de recursos humanos, salão de beleza, educação, ensino, operador portuário, estiva, vistoria, fiscalização e agenciamento a navios, informática, telecomunicações, venda de telemóveis, venda de peças sobressalentes, oficina de auto e frios, electrodomésticos e outras máquinas e equipamentos, assistência técnica, exploração florestal, exploração de recursos minerais e pedras preciosas e sua comercialização, exploração de parques de diversão, agência de viagens, realização de espectáculos culturais, projectos e implementação de decoração, comercialização de artigos e complementos de decoração, exploração de bombas de combustível e estação de serviços, discotecas, parques de estacionamento, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, distribuição de produtos, bem como a prestação de outros serviços conexos e necessários ao desenvolvimento da sua actividade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com o objecto igual ou diferente do seu, bem como associar-se com outras

pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios, conta em participação e associações em participação.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), correspondente a USD 15.000,00 (quinze mil dólares americanos).

2. O capital social encontra-se representado por duas quotas: uma com o valor nominal de Kz: 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Navaz Ali Rajabali Jiva e outra com o valor nominal de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia Parinabanu Gulamhussem Vissabji Jiva.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios é sempre livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento escrito da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade pode amortizar qualquer quota que esteja sujeita à penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra medida com efeitos similares, com dispensa de consentimento do respectivo titular.

2. A sociedade pode igualmente, com dispensa de consentimento do respectivo titular, amortizar as quotas de qualquer sócio que seja declarado falido ou insolvente ou que se encontre em processo de dissolução.

3. A contrapartida da amortização será o valor contabilístico da quota determinado por um perito contabilista escolhido pela sociedade.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. Sem prejuízo de outras formalidades e prazos legalmente estabelecidos, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de carta registada dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da assembleia, contendo, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da assembleia.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou por qualquer outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede social e da qual conste a identificação do mandatário e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

1. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicadô ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18894-L02)

Disaúde, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 89 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 377, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Oscar Gouvêia Manuel, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 17, que outorga neste acto como mandatário do senhor Navaz Ali Rajabali Jivá, casado com Parina Banu Gulamhussen Vissanji Jiva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rei Katiavala, Prédio n.º 69, Parina Banu Gulamhussen Vissanji Jiva, casada com Navaz Ali Rajabali Jivá, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rei Katyavala, n.º 69;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 6 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DISAÚDE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a firma «Disaúde, Limitada», e tem a sua sede social em Luanda na Rua Rei Katyavala n.º 71 A, Bairro Maculusso, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser alterada para outro local dentro do território nacional.

Município de Belas, Bairro Camama, Rua 9, n.º 269 R/C, Trás.

2. A sociedade poderá transferir livremente a sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

3. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, construção civil e obras públicas, comércio de automóveis ligeiros e pesados, peças e acessórios, oficinas de reparação automóvel, prospecção, exploração e comercialização de petróleo, seus derivados e outros recursos minerais, agricultura, pecuária, captura, refrigeração, salga e secagem de pescado, fabrico e comercialização de gelo, assistência médica e medicamentosa, farmácia, análises clínicas, comércio de material cirúrgico e hospitalar, perfumaria, telecomunicações, seguros, formação profissional, educação, comercialização de materiais de construção, cosméticos, vestuário e acessórios, assessoria e consultoria jurídica, económica, financeira, gestão e contabilidade, gestão de empreendimentos, instituições financeiras, turismo, hotelaria e similares, *marketing* e publicidade, produtos informáticos, cybers e afins.

2. Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria simples, a sociedade pode adquirir participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, total ou parcialmente, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanentemente, qualquer que seja o ramo de actividade, desde que seja permitido por lei e não contrarie os bons costumes.

TÍTULO II
Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º
(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, distribuído e representado por 2 (duas) quotas distribuídas nos termos seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Custódio Cange;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Patrícia Manuel Cange;
- c) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Neusa Indira Brás Cange.

2. Capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação em Assembleia Geral por

maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, na proporção das quotas de cada sócio.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares)

Aos sócios poderão ser exigidas, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital social, prestações suplementares até ao limite em kwanzas equivalente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

TÍTULO III
Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. A transmissão de quotas entre sócios é livre não dependendo do consentimento da sociedade.

2. A transmissão de quotas a favor de terceiros, no todo ou em parte, depende de prévio consentimento escrito da sociedade tendo os restantes sócios direito de preferência sobre as referidas cessões.

3. O sócio que pretenda ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá notificar - por carta na qual constem a intenção de transmitir parte ou a totalidade da sua quota, identificando o potencial cessionário, preços, formas de pagamento e outros termos e condições da transmissão, os restantes sócios e a sociedade da sua intenção de ceder a quota.

4. Os sócios notificados deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, o qual só se tornará eficaz depois do consentimento expresso ou tácito da sociedade.

5. Dentro do período de 30 (trinta dias) a contar da data de notificação prevista no n.º 3 do presente artigo deverá a sociedade pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bastando a maioria simples para aprovação da deliberação.

6. Considerar-se-á concedida a autorização para a transmissão de quotas se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido no prazo estabelecido no número anterior podendo o sócio cedente ceder a(s) sua(s) quota(s), dentro de 60 (sessenta) dias a contar do termo do prazo dentro do qual a sociedade devia prestar o seu consentimento, ao sócio preferente.

7. A falta desta preferência dos sócios poderá o sócio cedente transmiti-la(s) livremente.

ARTIGO 6.º
(Oneração de quotas)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser constituídos ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade.

2. A intenção de constituir ónus ou encargos sobre quota(s) deverá ser notificada à sociedade, por carta registada para a sua sede devendo nela indicar-se os termos e condições da constituição do ónus ou encargo.

3. O Consentimento deverá ser sempre expresso, presumindo-se na sua falta o indeferimento da pretensão.

ARTIGO 8.º
(Competência)

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais Angolana, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação dos sócios a prática dos seguintes actos pela gerência:

- a) Celebração de contratos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do da sociedade, a sua alienação ou operação, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim a participação em agrupamentos de empresas;
- c) Obtenção de garantias bancárias, contracção de empréstimos ou quaisquer financiamentos junto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras, até ao montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos) ou o seu equivalente em moeda nacional.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pode ser exercida pelos sócios Navaz Ali Rajabali Jiva e Parinabanu Gulamhussen Vissanji Jiva, ou por um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes do respectivo mandato.

2. É vedado aos gerentes e a um ou mais mandatários, comprometer a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, nomeadamente fiança ou aval.

ARTIGO 10.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO 11.º
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas complementares necessárias à expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas e serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

1- A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e os

herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

Constituição ou consolidação e igual proporção

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

(14-18902-L02)

Grupo Indira & Sandra, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 44 do Livro de Notas para Escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Hélder Jeremias António Baptista, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, centralidade do Kilamba, Bloco f-20, 8.º andar, apartamento 82, que outorga neste acto como mandatário de Pedro Custódio Cange, casado com Ana Buanga Manuel Cange, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, rua e casa s/n.º, Neusa Indira Brás Cange, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, rua e casa s/n.º, e em nome e representação da menor, Sandra Patrícia Manuel Cange, de 16 anos de idade, natural da Ingombotas, Província de Luanda, residente no distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, rua e casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO INDIRA & SANDRA, LIMITADA

TÍTULO I

Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Indira & Sandra, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no

TÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Lei aplicável)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
2. No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(14-18903-L02)

**CAMAPENDA COMERCIAL — Prestação
de Serviços, Indústria, Comércio Geral, Importação
e Exportação, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Prata, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 28, Zona 13;

Segundo: — Adilson Manuel Cacunga, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilêgível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CAMAPENDA COMERCIAL — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO GERAL,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CAMAPENDA COMERCIAL — Prestação de Serviços, Indústria, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Sossego, Benfica, casa s/n.º, Rua Trçoço do Tombo, s/n.º, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer e outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e retalho, agro-pecuária, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, indústria, informática, telecomunicações, construção civil de obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, consultoria, contabilidade, auditoria, fiscalidade, artes de decoração, modas e confecções, boutiques, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou mercadorias, transitários oficina-auto, assistência técnica, farmácia, comercialização de petróleos e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, saúde, educação, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realizações de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, representações comerciais, importação e exportação, segurança de bens patrimoniais, cafetaria, geladaria, vendas de matérias escolar e electrodomésticos, salão de beleza, formação técnica profissional, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Prata e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Manuel Cacunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Prata, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado o gerente obrigar à sociedade em actos e contractos estranhos, aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. Os sócios poderão ver as suas quotas amortizadas sem o seu consentimento e sem prejuízo da sociedade poder deliberar a aquisição das mesmas por outro sócio ou por terceiro, verificando-se uma das seguintes situações:

- a) Se a quota do sócio for alvo de arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s);
- b) Violação das disposições estatutárias referentes à transmissão e oneração de quotas;
- c) Incapacidade, interdição ou declaração de insolvência do sócio;
- d) Noutros casos previstos na lei.

2. A Assembleia Geral delibera por maioria simples sobre o modo e prazo de pagamento da contrapartida da amortização da quota que deve ser realizada no prazo de um (1) ano a contar da data de fixação da contrapartida.

ARTIGO 8.º
(Exclusão de sócio)

A exclusão do sócio é feita nos termos previstos na lei e no contrato.

TÍTULO IV
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos)

A sociedade tem os seguintes órgãos societários:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Gerência.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e dela participam todos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto nos estatutos.

2. A Assembleia Geral é convocada pela Gerência ou por qualquer sócio mediante convocatória expedida, por simples carta entregue mediante recibo na cópia ou por outra forma de que se possa provar a sua recepção pelo destinatário ou seu procurador, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da reunião.

3. A convocatória deverá conter a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos, data hora e local da Assembleia Geral.

4. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Competência da Assembleia Geral)

São da competência da Assembleia Geral as matérias constantes da lei ou do contrato.

ARTIGO 12.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão validamente adoptadas por maioria simples.

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo é fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro Custódio Cange que, desde já, fica nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, salvo se o contrário for deliberado em Assembleia Geral.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 14.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo contrato social ou por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos pelo gerente, desde que a constituição do mandato seja deliberada por assembleia geral.

TÍTULO V
Resultados do Exercício e Dissolução

ARTIGO 15.º
(Aplicação dos Resultados do Exercício)

1. Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo o relatório de gestão e as contas, de cada exercício serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral até 31 de Março imediato.

2. Os lucros de exercício da sociedade deverão ser aplicados de acordo com lei em vigor e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e no contrato.

2. Em caso de dissolução da sociedade será liquidatário o sócio Pedro Custódio Cange ou pessoa(s) por este nomeada(s) sendo a remuneração do(s) liquidatário(s) deliberada em Assembleia Geral.

3. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que os bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

cas, pastelaria e panificação, explanada, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, creche, colégios, segurança de bens patrimoniais, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, importação e exportação, joalheria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*. (14-18922-L02)

ORGANIZAÇÕES CLENITO — Comércio Geral (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Eduardo Faustino Xavier, casado com Isabel Luís Miguel, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, residente em Luanda, Rua da Oitava Esquadra, n.º 17, Bairro Prenda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ORGANIZAÇÕES CLENITO — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.196/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CLENITO — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES CLENITO — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 17, Bairro do Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eduardo Faustino Xavier.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que ela possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção serão suportadas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representante dos sócios falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilhas procederão como então acordem. Na falta de acordo e se alguns deles o pretender será activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em, igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, quer entre os seus herdeiros ou representante quer entre eles e a própria Sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18920-L02)

Elcangol, Limitada

Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Elcangol, Limitada».

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 378-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eurondino Eugénio Pombal, casado com Márcia Esperança dos Santos Pedro Pombal, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de

Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 36, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seu filho menor Eurondino Elcana dos Santos Pombal, de 3 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo co-vivente;

Segunda: — Márcia Esperança dos Santos Pedro Pombal, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima referido, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 36;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os mesmos:

Que, os outorgantes e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Elcangol, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio da Siccal n.º 187, Apartamento 101, constituída por escritura pública datada a 1 de Outubro de 2013, lavrada com início a folha 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 327, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3142-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417242144, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eurondino Eugénio Pombal, a segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Márcia Esperança dos Santos Pedro Pombal e a terceira quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Eurondino Elcana dos Santos Pombal.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 20 de Outubro de 2014, os outorgantes alteram o artigo 3.º do pacto social referente ao objecto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a pesca e seus derivados, prestação de serviços, transitários, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, exploração, transformação e comercialização de rochas ornamentais, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, saneamento básico, transportes públicos, aéreo, marítimo, terrestre de passageiros ou de mercadorias, compra e venda de imóveis, modas e confecções, oficina de auto, boutique, salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públi-

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear uma que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18924-L02)

GELCAUTO — Automóveis e Oficinas, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Hélder Jeremias António Baptista, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Centralidade do Kilamba, Bloco F-20, 8.º andar, Apartamento 82, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «GELCANGE — Comercial & Industrial, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 9, casa s/n.º, e em nome e representação de Pedro Custódio Cange, casado com Ana Buanga Manuel Cange, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GELCAUTO — AUTOMÓVEIS
E OFICINAS, LIMITADA

TÍTULO I

Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta a denominação social de «GELCAUTO — Automóveis e Oficinas, Limitada» e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 9, n.º 269, r/c Frente.

2. A sociedade poderá transferir, livremente a sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

3. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria/importação e exportação, construção civil e obras públicas, comércio de automóveis ligeiros e pesados, peças e acessórios, oficinas de reparação automóvel, prospecção, exploração e comercialização de petróleo, seus derivados e outros recursos minerais, agricultura, pecuária, captura, refrigeração, salga e secagem de pescado, fabrico e comercialização de gelo, assistência médica e medicamentosa, farmácia, análises clínicas, comércio de material cirúrgico e hospitalar, perfumaria, telecomunicações, seguros, formação profissional, educação, comercialização de materiais de construção, cosméticos, vestuário e acessórios, assessoria e consultoria

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-18923-L02)

Naturalmedis, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Paula Luísa Dias Espírito Santo, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Albano Machado, Casa n.º 56;

Segunda: — Paula Helena Dias Espírito Santo, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Albano Machado, Casa n.º 56;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NATURALMEDIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Naturalmedis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua

SL 9, Condomínio Baía Azul, Bairro Talatona, Casa n.º 38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços de saúde, formação nas áreas de saúde, medicina natural, centro de transformação laboratório de produtos naturais, agricultura, importação e exportação de produtos naturais e suplementos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Paula Helena Dias Espírito Santo e Paula Luísa Dias Espírito Santo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Paula Helena Dias Espírito Santo e Paula Luísa Dias Espírito Santo, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. As sócias-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

TÍTULO IV Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º (Órgãos)

A sociedade tem os seguintes órgãos societários:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Gerência.

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e dela participam todos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto nos estatutos.

2. A Assembleia Geral é convocada pela Gerência ou por qualquer sócio mediante convocatória expedida, por simples carta entregue mediante recibo na cópia ou por outra forma de que se possa provar a sua recepção pelo destinatário ou seu procurador, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião.

3. A convocatória deverá conter a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos, data hora e local da Assembleia Geral.

4. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º (Competência da Assembleia Geral)

São da competência da Assembleia Geral as matérias constantes da lei ou do contrato.

ARTIGO 12.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão validamente adoptadas por maioria simples.

ARTIGO 13.º (Gerência)

1. A Gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Custódio Cange que, desde-já, fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente delegar em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, salvo se o contrário for deliberado em Assembleia Geral.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 14.º (Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo contrato social ou por deliberação da Assembleia Geral;

- b) Pela assinatura de 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos pelo gerente, desde que a constituição do mandato seja deliberada por Assembleia Geral.

TÍTULO V Resultados do Exercício e Dissolução

ARTIGO 15.º (Aplicação dos resultados do exercício)

1. Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo o relatório de gestão e as contas de cada exercício serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral até 31 de Março imediato.

2. Os lucros de exercício da sociedade deverão ser aplicados de acordo com lei em vigor e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º (Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e no contrato.

2. Em caso de dissolução da sociedade será liquidatário o sócio Pedro Custódio Cange ou pessoa(s) por este nomeada(s) sendo a remuneração do(s) liquidatário(s) deliberada em Assembleia Geral.

Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que os bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º (Lei aplicável)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
2. No omissis regerão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(14-18925-L02)

Colégio Emissora 1. (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Manuel António Sebastião, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Casa n.º 226, Zona 19, Bairro do Tala Hadý, Município do Cazenga, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Colégio Emissora 1 (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.198/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

jurídica, económica, financeira, gestão e contabilidade, gestão de empreendimentos, instituições financeiras, turismo, hotelaria e similares, marketing e publicidade, produtos informáticos, cyber e afins.

2. Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria simples, a sociedade pode adquirir participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, total ou parcialmente, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios, ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanentemente, qualquer que seja o ramo de actividade, desde que seja permitido por lei e não contrarie os bons costumes.

TÍTULO II

Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º (Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, distribuído e representado por 2 (duas) quotas distribuídas nos termos seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Custódio Cange;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sociedade «GELCANGE — Comercial & Industrial, Limitada».

2. O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação em Assembleia Geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, na proporção das quotas de cada sócio.

ARTIGO 4.º (Prestações suplementares)

Aos sócios poderão ser exigidas, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital social, prestações suplementares até ao limite em kwanzas equivalente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

TÍTULO III

Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.º (Transmissão de quotas)

1. A transmissão de quotas entre sócios é livre não dependendo do consentimento da sociedade.

2. A transmissão de quotas a favor de terceiros, no todo ou em parte, depende de prévio consentimento escrito da sociedade tendo os restantes sócios direito de preferência sobre as referidas cessões.

3. O sócio que pretenda ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá notificar por carta na qual constem a intenção de transmitir parte ou a totalidade da sua quota, identificando o potencial

cessionário, preços, formas de pagamento e outros termos e condições da transmissão - os restantes sócios e a sociedade da sua intenção de ceder a quota.

4. Os sócios notificados deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, o qual só se tornará eficaz depois do consentimento expresso ou tácito da sociedade.

5. Dentró do período de 30 (trinta dias) a contar da data de notificação prevista no n.º 3 do presente artigo deverá a sociedade pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bastando a maioria simples para aprovação da deliberação.

6. Considerar-se-á concedida a autorização para a transmissão de quotas se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido no prazo estabelecido no número anterior podendo o sócio cedente ceder a(s) sua(s) quota(s), dentro de 60 (sessenta) dias a contar do termo do prazo dentro do qual a sociedade devia prestar o seu consentimento, ao sócio preferente.

7. A falta desta preferência dos sócios poderá o sócio cedente transmiti-la(s) livremente.

ARTIGO 6.º (Oneração de quotas)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser constituídos ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade.

2. A intenção de constituir ónus ou encargos sobre quota(s) deverá ser notificada à sociedade, por carta registada para a sua sede devendo nela indicar-se os termos e condições da constituição do ónus ou encargo.

3. O consentimento deverá ser sempre expresso, presumindo-se na sua falta o indeferimento da pretensão.

ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

1. Os sócios poderão ver as suas quotas amortizadas sem o seu consentimento e sem prejuízo da sociedade poder deliberar a aquisição das mesmas por outro sócio ou por terceiro, verificando-se uma das seguintes situações: (a) Se a quota do sócio for alvo de arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s);

b) Violação das disposições estatutárias referentes à transmissão e oneração de quotas;

c) Incapacidade, interdição ou declaração de insolvência do sócio;

d) Noutros casos previstos na lei.

2. A Assembleia Geral delibera por maioria simples sobre o modo e prazo de pagamento da contrapartida da amortização da quota que deve ser realizada no prazo de um (1) ano a contar da data de fixação da contrapartida.

ARTIGO 8.º (Exclusão de sócio)

A exclusão do sócio é feita nos termos previstos na lei e no contrato.

Segundo: — Cherif António Lopes, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOYES — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ANGOYES — Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro dos Kwanzas, Rua dos Kwanzas, Zona H 15, Casa H 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território, nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou industria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado, por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Cherif Ahmed Ould Bah Ould Sidi Ahmed, e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Cherif António Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cherif Ahmed Ould Bah Ould Sidi Ahmed, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parle dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COLÉGIO EMISSORA I. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Emissora I. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua das condutas, Casa n.º 203, Bairro Dr. António Agostinho Neto, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, á partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que, os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Manuel António Sebastião.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantida sem livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18941-L02)

ANGOYES — Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída, entre:

Primeiro: — Cherif Ahmed Ould Bah Ould Sidi Ahmed, solteiro, maior, natural de Nema, Mauritânia, de nacionalidade mauritânia, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 185;

Cruz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18943-L02)

Tucya & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emiliano de Jesus Pereira, casado com Domingas da Rosa e Silva Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, rua e casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menor Goreth Nádia e Silva Pereira, de 17 anos de idade e Nidia Goreth e Siva Pereira, de 17 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Domingas da Rosa e Silva Pereira, casada com Emiliano de Jesus Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, rua e casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TUCYA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tucya & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, casa s/n.º, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados, em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18942-L02)

KF Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tomé Costa, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Marçal, Rua Luís Pasta, Casa n.º 14;

Segundo: — João Clésio Quinengo Rafael da Cruz, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 143;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KF COMPANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KF Company, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tomé Costa e João Clésio Quinengo Rafael da Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Clésio Quinengo Rafael da

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-20476-L02)

Bouquets Comestíveis, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Suelyly Nadine Fernandes Santos, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Prédio do Livro, 8.º andar, esquerdo, que outorga neste acto como mandatária de Yolanda Alexandrina Sanches de Barros Gomes, solteira, maior, natural de Praia, Cabo Verde, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Góis, Casa n.º 49/51; Isabel Helena de Barros Gomes de Andrade, casada com Leonel Afonso Pereira de Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Praia, Cabo Verde, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Góis, Casa n.º 49/51, Níria Celeste Sanches de Barros Gomes, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Góis, Casa n.º 49/51, e Lucélia Elizabeth Gomes de Andrade, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Góis, Casa n.º 49/51;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA
BOUQUETS COMESTÍVEIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a forma social de sociedade por quotas, denominando-se «Bouquets Comestíveis, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, na Rua Damião de Góis n.º 49-51, Bairro Alvalade, Distrito da Maianga, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, dele-

gações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto social, comércio geral, indústria, importação e exportação, transportes, prestação de serviços de confecção e distribuição de alimentos, pasteleria, restauração e panificação.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

ARTIGO 3.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a que correspondem a USD 1000 (mil dólares norte-americanos) e é representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a USD 250 (duzentos e cinquenta dólares norte-americanos), correspondentes a 25% do capital social da sociedade, da titularidade da sócia Isabel Helena de Barros Gomes de Andrade;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a USD 250 (duzentos e cinquenta dólares norte-americanos), correspondentes a 25% do capital social da sociedade, da titularidade da sócia Yolanda Alexandrina Sanches de Barros Gomes;
- c) Uma quota com o valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a USD 250 (duzentos e cinquenta dólares norte-americanos), correspondentes a 25% do capital social da sociedade, da titularidade da sócia Níria Celeste Sanches de Barros Gomes;
- d) Uma quota com o valor nominal de AKz: 25.000,00 (Vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a USD 250 (duzentos e cinquenta dólares norte-americanos), correspondentes a 25% do capital social da sociedade, da titularidade da sócia Lucélia Elizabeth Gomes de Andrade.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços portuários e aeroportuários, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Emiliano de Jesus Pereira, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas da Rosa e Silva Pereira, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Goreth Nádia e Silva Pereira e Nídia Goreth e Silva Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbe ao sócio Emiliano de Jesus Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia à qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos 258.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do artigo 9.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilita de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

ARTIGO 11.º

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

ARTIGO 12.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, 2, alínea e) deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 13.º

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome

da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 14.º

As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 15.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data respectiva deliberação.

ARTIGO 16.º

O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no artigo 14.º

(14-8895-L02)

T. S. Naweji, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sílvia de Filomena Paulo Naweji, casada com Delvino Tuto Júlio Naweji, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Casa n.º 42, Zona 6;

Segundo: — Delvino Tuto Júlio Naweji, casado com Sílvia de Filomena Paulo Naweji, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE T. S. Naweji, Limitada

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «T. S. Naweji, Limitada», com sede social na Província de

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção; a subscrição escusada por qualquer outro.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e, nas suas ausências ou impedimentos dos gerentes, os sócios deverão deliberar a sua substituição, ocupando o substituto o cargo, até ao momento em que o gerente reassuma o exercício das suas funções.

3. Os sócios poderão delegar em terceiro parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou telex.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 8.º

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela gerência:

- a) Celebração de contratos de prestação de serviços, nomeadamente de empreitada;
- b) Celebração de contratos, promessa e definitivos, de alienação, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular.
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18896-L02)

LEC-FRIO — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo dos Santos Dinis, casado com Sónia Marisa Sebastião Jorge Dinis, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, casa sem número;

Segundo: — Sónia Marisa Sebastião Jorge Dinis, casada com Paulo dos Santos Dinis, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Viana, Bairro Capalanca, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

LEC-FRIO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LEC-FRIO — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua sem número, casa sem número, 2.ª travessa, depois da Universidade Jean Piaget, Município de Viana, Bairro Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e

florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Paulo dos Santos Dinis e Sónia Marisa Sebastião Jorge Dinis, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

Luanda, Rua Comandante Gika, Casa n.º 5, Bairro Maianga, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sílvia de Filomena Paulo Nawegi e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Delvino Tuto Júlio Nawegi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Sílvia de Filomena Paulo Nawegi, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcial Isabel João Miguel e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Keumer Geraldo Fernandes Miguel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Marcial Isabel João Miguel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18906-L02)

MNC & JFE, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel do Nascimento Cardoso, casado com Cláudia Ondina Aires Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Urbanização Nova Vida, Rua 25, Casa n.º 612;

Segundo: — Jeremias Firmino Eduardo, solteiro, maior, natural do Uíge, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Ngola Kiluange, n.º 50;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(14-18897-L02)

Marci Keumer, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Marcial Isabel João Miguel, casado com Mabilde Kamuenda Muanha Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente,

no Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Keumer Geraldo Fernandes Miguel, de 2 anos de idade, natural de Malanje, Província de Malanje e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes

Está conforme.

Cartório Notarial do Guichet Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014. — O auxiliar, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARCI KEUMER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Marci Keumer, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município Sede, Rua Serpa Pinto, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por Lei.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-18900-L02)

P. A. Chicala 1 (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Leonardo Frederico Manuel Rafael, casado com Tânia Francisco Gonçalves Rafael, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Massano de Amorim n.º 84, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «P. A. Chicala 1 (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.186/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
P. A. CHICALA 1 (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «P. A. Chicala 1 (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Massano de Amorim, Casa n.º 84 B, Bairro da Chicala 1, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Leonardo Frederico Manuel Rafael.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal:

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MNC & JFE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MNC & JFE, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro do Cacuaco, Rua da Entrada da Boca do Rio, casa s/h.º, por detrás da Unidade da Polícia Nacional, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jeremias Firmino Eduardo e Manuel do Nascimento Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Jeremias Firmino Eduardo e Manuel do Nascimento Cardoso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos rëpresente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 Fevereiro.
(14-18904-L02)

EDY LOBO — Comércio Geral (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Edson Mayene Tomás Nuno, casado com Indira Lwena Oliveira de Vasconcelos Nuno, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, residente em Luanda, Rua Pedro Félix Machado, n.º 16/B, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «EDY LOBO — Comércio Geral, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.200/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes. Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único Luanda, 10 de Novembro de 2014.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EDY LOBO — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «EDY LOBO — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social

na Província de Luanda, Quarteirão W, Edifício n.º 26, Centralidade do Kilamba, Apartamento n.º 3 r/c, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Edson Mayene Tomás Nuno.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(14-18898-L02)

**TCHAKUSOLA — Prestação de Serviços
e Comércio (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, António André Canhanga, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente no Município de Luanda, Casa n.º 71, Bairro Comandante Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «TCHAKUSOLA — Prestação de Serviços e Comércio (Su), Limitada», registada sob o n.º 4.193/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
TCHAKUSOLA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E COMÉRCIO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TCHAKUSOLA — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada», com

sede social na Província de Luanda, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 71, Bairro Valódia, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, António André Canhanga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

da Conceição Torres Barreto Andrade Lourenço e Liliana Suely Barreto Andrade Lourenço, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Emília da Conceição Torres Barreto Andrade Lourenço, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-18908-L02)

Aldmatos Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Aldair Ladislau Matos, solteiro, maior, de nacionalidade Angolana, natural do Uíge Município do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Aldmatos Comercial, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.199/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ALDMATOS COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Aldmatos Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Funantes, Casa n.º 2, Zona, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11, de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18907-L02).

**MEVILIA — Comércio e Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emília da Conceição Torres Barreto Andrade Lourenço, Casada com Jorge Hélder Andrade Lourenço, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Longonjo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Gamal Abdel Nasser, n.º 1, 1.º Andar, Apartamento n.º 12-F;

Segundo: — Liliana Suely Barreto Andrade Lourenço, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Gamal Abdel Nasser, n.º 1, 1.º Andar, Apartamento n.º 12-F;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014.— O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MEVILIA — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MEVILIA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 121, Casa n.º 1269, Projecto Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreos, marítimos e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada, pertencentes às sócias Emília

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, fabricação de produtos, sanitários e montagem de electrodomésticos, indústria transformadora, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, transporte de mercadorias, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 774.500,00 (setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 774.500,00 (setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia-única, Fukur & Filhos, Limitada.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Hermon Goitom Fukur, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos-sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.
(14-18905-L02)

JARDINS DO KATINTOM — Prestação de Serviços de Jardinagem, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «JARDINS DO KATINTOM — Prestação de Serviços de Jardinagem, Limitada».

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 89 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 232A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Filomena do Nascimento Ferreira Carneiro, divorciada, natural de Kaungula, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Cazuno, N.º 5-1.º Andar, Apartamento n.º 11, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária do sócio Helder Augusto de Almeida Clington, casado com Ester Emília da Silva Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala, Casa n.º 42-A.

Segunda: — Mónica Luena Ferreira Carneiro Ceriani, casada com Ludovic Ceriani, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 54, 1.º Andar, Esquerdo.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que a primeira outorgante intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declaram as mesmas.

Que, a primeira outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Jardins do Katintom.

Prestação de Serviços de Jardinagem, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Dangereux, 2.ª Rua, casa s/n.º., ao lado da Ponte do Talatona, constituída por escritura pública datada de dez de Julho de dois mil e doze, lavrada com início a folha setenta e seis, do Livro de Notas para Escrituras diversas n.º duzentos e sessenta e oito, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação; geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Aldair Ladislau Matos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18909-L02)

Joia Fef Industrial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, «Fukur & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Roque, n.º 20, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Joia Fef Industrial (Su), Limitada», registada sob o n.º 4.178/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOIA FEF INDUSTRIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Joia Fef Industrial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 45, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

e venda, (ligeiros e pesados, incluindo motos e motocicletas com motor e sem motor, prestação de serviços públicos e transporte terrestres, aéreos e marítimos, pesca artesanal e industrial, indústria transformadora, agricultura, compra e venda de combustíveis e venda de lubrificantes, exploração florestal, construção civil, engenharia de construção civil e elaboração de projectos, promoção cultural e espectáculos, desportos, actividades recreativas, hotelaria e turismo, restaurante e bar, fábrica de pastelaria e padaria, talho e peixaria, moda e confissões de vestuários, fábrica de sapatos, e demais actividades, desde que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Domingos Lourenço, e outras cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Morais Domingos Lourenço, Carolina Morais Domingos Lourenço, Julieta Morais Domingos Lourenço, Gláucia Antónia Morais Lourenço e Domingas da Graça Sabino Lourenço, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º
(Participações no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, em participação e agrupamentos complementares de empresas, desde que tal seja deliberado em conselho de administração.

ARTIGO 7.º
(Órgãos)

Os órgãos da sociedade são:

1. Assembleia Geral;
2. Gerência;
3. Conselho Fiscal.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

- a) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente e no âmbito da sua competência são vinculativas;
- b) Reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas pelos sócios que representam pelo menos a maioria simples do capital social, quando a lei não prescreva outras formalida-

des, por meio de cartas, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 72 horas, (três dias);

- c) A Assembleia Geral reunir-se-á, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que o conselho se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

- a) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Domingos Lourenço, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para vincular a sociedade;
- b) O gerente poderá delegar parte dos poderes de gerência, conferindo para efeitos o mandato respectivo a outros sócios, ou pessoa estranha à sociedade;
- c) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras e favores, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Transmissão de quotas)

A cessação de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 11.º
(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar quota, mesmo contra a vontade do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) Fraude, acção ou acusação devidamente comprovada, e que sejam atentatórias dos direitos e bom-nome da empresa e/ou dos seus sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pelos sócios;
- c) Interdição, inibição ou insolvência de qualquer sócio;
- d) Exclusão do sócio;
- e) Divórcio, separação judicial de bens de um sócio, se não efectuada a partilha no prazo de um ano, ou quando a quota não ficar a pertencer o sócio;
- f) Falecimento, se no prazo de 60 dias, ou seis meses, se houver lugar a inventário obrigatório, os herdeiros deverão indicar o seu representante, titulando-o com os poderes bastantes para participarem nos actos inerentes à qualidade de sócio;

Registo Comercial de Luanda, 2ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1956-12, titular do n.º de Identificação Fiscal 5417180750, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena do Nascimento Ferreira Carneiro e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Augusto de Almeida Clington;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de assembleia-geral datada de dezassete de Outubro de dois mil e catorze, a primeira outorgante (Filomena do Nascimento Ferreira Carneiro) no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede a totalidade da quota do seu representado (Hélder Augusto de Almeida Clington) pelo seu respectivo valor nominal à segunda outorgante (Mónica Luena Ferreira Carneiro Ceriani), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a segunda outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a segunda outorgante como sócia;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena do Nascimento Ferreira Carneiro e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Mónica Luena Ferreira Carneiro Ceriani.

Declaram ainda as mesmas que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*. (14-18901-L02)

CAPITÃO & XANGO — Comércio e Prestação de Serviço, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas I do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Domingos Lourenço, solteiro, maior, natural de Kiwaba-Nzaji, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Palma, Casa n.º 17, que outorga neste acto por si individualmente e em representação dos seus filhos menores, Carolina Morais Domingos Lourenço, de 17 anos de idade, Francisco Morais Domingos Lourenço, de 15 anos de idade, Julieta Morais Domingos Lourenço de 11 anos de idade, Gláucia Antónia Morais Lourenço, de 7 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Domingas da Graça Sabino Lourenço, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 57;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE
CAPITÃO & XANGO — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação da sede)

«CAPITÃO & XANGO — Comércio e Prestação de Serviço, Limitada», com sede social no Bairro da Samba, Rua Paulo VI, n.º 15, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Província de Luanda, podendo por simples deliberação dos sócios ser transferida para outro local, com a possibilidade de abrir filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe convier, no interior ou no exterior do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da assinatura da escritura pública de comércio e prestação de serviços.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

Está vocacionada para compra e venda de bens de consumo alimentares, incluindo bebidas, bens industriais e domésticos, compra e venda de bens e serviços informáticos, serviço de segurança privada e protecção de patrimónios e seus bens; vigilância de parques quotados, prestação de serviços de limpeza e higiene em estabelecimentos públicos e privados, recolha de resíduos sólidos, compra e venda de materiais de construção, exploração de minérios e inertes sólidos, prestação de serviços de saúde, compra e venda de medicamentos para uso humano e animais, compra e venda de rações para animais, prestação de serviços de educação e ensino, prestação de serviços de jardinagem, escavação de solos, (furos de água), importação de viaturas

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18944-L02)

K. R. C. (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11, do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Kissassunda Francisco Caio, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «K. R. C. (SU), Limitada», que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
K. R. C. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «K. R. C. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua 56, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Kissassunda Francisco Caio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única Kissassunda Francisco Caio, bastando à sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a

- g) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade;
- h) Falência ou dissolução da pessoa colectiva que seja sócio.

ARTIGO 12.º
(Distribuição de lucros de exercício)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a percentagem legal para o fundo ou destinos especiais criados em Conselho de Administração, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das suas quotas, em igual proporção serão suportadas as perdas, se as tiver.

ARTIGO 13.º
(Dissolução)

- a) A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios;
- b) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando a sua existência, devendo para tal nomear representante do sócio dissolvido ou interdito.

ARTIGO 14.º
(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Lei vigente)

No omissis, regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-18921-L02)

IS61 — Comércio Geral (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Alexandra Adelina Boluele Cordeiro, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Casa n.º 125, Bairro Regedoria, Município de Viana, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «IS61 — «Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.219/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
IS61 — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «IS61 — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Viana Sanzala, Casa n.º 125, Bairro Regedoria, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os «efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes, aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino, geral, infartário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Alexandra Adelina Boluele Cordeiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(14-18899-L02)

Feilón Chingola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 40 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 49, do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, a cargo de Carlos Ihandjica, Notário Interino do referido cartório, em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

Wilson Tavares Monteiro de Carvalho, solteiro, natural de Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Lubango, Bairro Comercial, portador do Bilhete de Identidade n.º 001656611HA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 21 de Março de 2011, e em representação de seu filho, menor, Dheivisson Wilmar Porfirio de Carvalho, nascido aos 14 de Novembro de 2011, em Lubango, que com ele convive.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo bilhete de identidade referenciado e pela Cédula Pessoal do menor que pessoalmente observei.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente instrumento, constituem entré si uma sociedade comercial por quotas, denominada «Feilón Chingola, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Bairro Calupassa, Província de Kuando Kubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional;

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao segundo sócio, respectivamente;

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto: O certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 30 de Abril de 2013.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 9 de Maio de 2013: — O Notário Interino, *Carlos Ihandjica*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FEILÓN CHINGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Feilón Chingola Limitada», de Wilson Tavares Monteiro de Carvalho como primeiro sócio e Dheivisson Wilmar Porfirio de Carvalho

sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(14-17844-L03)

Pedro & Costa, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Eduardo, solteiro, maior, natural de Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 5.ª Avenida, Casa 11;

Segundo: — Canda Paulo André da Costa, casado com Teresa Teca Quissanga da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PEDRO & COSTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pedro & Costa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, *Comuna da Camama*, Município de Belas, Bairro 4 de Abril, casa sem número (próximo da Rotunda do Camama), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pesca, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreos, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Canda Paulo André da Costa e Pedro Eduardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Canda Paulo André da Costa e Pedro Eduardo, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Que, pela presente escritura e de acordo com a deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de Setembro do corrente ano, o outorgante usando os poderes que tem eleva o capital social do seu actual valor de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), para Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), sendo o incremento de Kz: 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil kwanzas), em dinheiro e subscrito por todos sócios na seguinte forma:

José Gomes Figueiredo com o valor de Kz: 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos kwanzas).

Esperança de Jesus Fernandes com o valor de Kz: 98.832,00 (noventa e oito mil oitocentos e trinta e dois kwanzas).

António Gomes Figueiredo, Paula Cristina Gomes Figueiredo, Heide Marília Gomes Figueiredo, Márcio Leonel Gomes Figueiredo, Jéssica Heloísa Gomes Figueiredo e Joice Imaculada Fernandes Figueiredo, cada um, com o valor de Kz: 49.778,00 (quarenta e nove mil setecentos e setenta e oito mil kwanzas).

Que em virtude do aumento verificado, cada um dos sócios fica a pertencer mais uma quota igual ao valor no aumento, que a unificam com a quota anterior.

Que afirma ainda, sob sua inteira responsabilidade que, o valor ao presente aumento já deu entrada na caixa social e não é exigível segundo a lei ou o contrato de sociedade a realização de novas entradas.

Que em consequência dos actos supra descritos, altera parcialmente o pacto social, somente os artigos 3.º e 4.º que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, transportes, representação comercial, transporte inter-provincial, inter-urbano, aluguer de carros, construção civil e obras públicas, pescas, hotelaria e turismo, educação e ensino, colégio e creches, clínica geral, venda de medicamentos e produtos hospitalares, exploração farmacêutica, floricultura, serviços estéticos, salão de beleza, lavandaria, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, desde que permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por oito quotas, sendo duas de igual valor, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencentes aos sócios José Gomes Figueiredo e Esperança de Jesus Fernandes, e seis quotas iguais no valor nominal de 50.000,00 Kz (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios António Gomes Figueiredo, Paula Cristina Gomes Figueiredo, Heide Marília Gomes Figueiredo, Márcio Leonel Gomes Figueiredo, Jéssica Heloísa Gomes Figueiredo e Joice Imaculada Fernandes Figueiredo, respectivamente:

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta Avulsa já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Comprovativo do aumento de capital efectuado no banco BIC.

Ao outorgante, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de noventa dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013.

A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Lúcio Neto*.

(14-18953-L02)

**Transmissão do Direito de Superfície que
a F. L. P. - FUNDADORES DO LAR DO PATRIOTA
— Empreendimentos e Participações, S.A.
faz a Jacob Pinto Moisés**

No dia 15 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria do Céu Silva Costa Brás, de nacionalidade cabo-verdiana, natural de São Vicente, residente habitualmente em Luanda, Rua José Anchieta, Casa n.º 8, Zona 11, Rangel, Autorização de Residência Tipo A, Cartão n.º 0002185A02, emitido pelo Serviço de Migração Estrangeiro em Luanda, aos 20 de Setembro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de administradora para vendas e marketing, e em representação da sociedade anónima denominada;

«F. L. P.-FUNDADORES DO LAR DO PATRIOTA — Empreendimentos e Participações, S.A.», com sede social em Luanda Sul, no Lar do Patriota, Município da Samba, pessoa colectiva e registada como contribuinte com o Número 5401125348, registada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o n.º 491-05.

Segundo: — Jacob Pinto Moisés, casado com Francisca Teresa Cádi Gomes Moisés, sob o regime de bens adquiridos, natural de Maianga - Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Talatona, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), Casa n.º 3, titular, do Bilhete de Identidade n.º 000182634LA012, emitido em Luanda, aos 19 de Outubro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 100182634LA0120;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém a primeira outorgante, tendo

como segundo sócio, e tem a sua sede em Menongue, Bairro Calupassa, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, hotelaria e turismo, importação e exportação, exploração mineral, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, fabricação e venda de materiais de construção civil (blocos de cimento, telhas, chapas de alumínio), britadeira, geladaria, clínica, salão de beleza, boutique e cybercafé, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao segundo sócio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Wilson Tavares Monteiro de Carvalho, que dispensado de caução, fica desde já nomeado Gerente bastando a assinatura dele para obrigar validamente o acto.

ARTIGO 6.º

1. O sócio gerente, poderá delegar mesmo uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras, desde que os sócios acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e à liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o pretender, a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-18285-L01)

Transfigueiredo, Limitada

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «Transfigueiredo, Limitada».

No dia 21 de Novembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Ana Hironcina de Sousa Micolo, Notária de 3.ª Classe e Notária em exercício do referido Cartório, compareceu como outorgante:

José Gomes Figueiredo, casado com Esperança de Jesus Fernandes Figueiredo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Bairro da Samba, Rua Paulo VI, Casa n.º 27 C, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000235670HO039, emitido em Luanda aos 2 de Setembro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de sócio gerente da sociedade denominada

«Transfigueiredo, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Paulo VI, n.º 27, Samba, pessoa colectiva e registada como contribuinte sob o n.º 2405070812, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2000.265.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento de identificação, já acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência de poderes para o acto pelos documentos que no final menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que a sociedade que neste acto representa, em que são sócios, ele outorgante, com uma quota no valor nominal de Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas), Esperança de Jesus Fernandes com uma quota no valor nominal de Kz: 1.168,00 (mil cento e sessenta e oito kwanzas), António Gomes Figueiredo, Paula Cristina Gomes Figueiredo, Heide Marília Gomes Figueiredo, Márcio Leonel Gomes Figueiredo, Jéssica Heloísa Gomes Figueiredo e Joice Imaculada Fernandes Figueiredo, cada um, com uma quota no valor nominal de Kz: 222,00 (duzentos e vinte e dois kwanzas) que representam a totalidade do capital social que actualmente é de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), foi constituída por escritura de 20 de Setembro de 2000, exarada com início a folhas 79, verso, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 171-C deste Cartório Notarial.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

K. D. P. — Comercial de Kuzitala Domingos Pangui;

Identificação Fiscal: 2601052244;

AP.3/2014-07-09 Matrícula

Kuzitala Domingos Pangui, de 29 anos de idade, solteiro, maior, reside habitualmente em casa s/n.º, Bairro Sandinos, Vila da Quilenda, que usa firma «K. D. P. — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho de máquinas de escritório e de outro material de escritório, outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificadas, com início das operações em 8 de Julho de 2014, de nacionalidade angolana, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «K. D. P. — Comercial de Kuzitala Domingos Pangui», em casa s/n.º, Bairro Sandino, Município da Quilenda, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 9 de Julho de 2014. — A conservadora-ajudante, *ilegível*.

(14-18795-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda —

SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 13 de Outubro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3007, a folha 61, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Maria de Jesus Fernandes Pedro, solteira, maior, residente em Luanda, Casa n.º 29, Zona 19, Bairro Tala-Hady, Município do Cazenga, nacionalidade angolana, ramo de actividade, comércio a retalho de produtos farmacêuticos, escritório e estabelecimento denominado «Farmácia Meury», situado no Bairro Tala-Hady, Rua 1, Casa n.º 31, Município do Cazenga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-18797-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda —

SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 6 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3005 a folhas 60, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Abraão Manuel Rodrigues, casado, residente em Luanda, Bloco S. Prédio 6, 3.º andar, n.º 34, Distrito Centralização do Kilamba, Município do Belas, de nacionalidade angolana, ramos de actividades de comércio a retalho, de produtos alimentares n. e. de tabaco, outras actividades de serviços prestados, escritório e estabelecimento denominado «Abraão Manuel Rodrigues», situado no Bairro Zango, Rua do Clakem, casa s/n.º, junto ao Banco BFA, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-18803-L07)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 20 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob os n.ºs 506/14, se acha matriculado a comerciante em nome individual, Bitá Kuedi Gustavo, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, casa s/n.º, que usa a firma «B. K. G. — Comércio a Retalho», exerce as actividades de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «ORGANIZAÇÕES BITA — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, por traz do Popala, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 20 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-18816)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 20 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

poderes para o acto, em face os documentos que no final arquivo.

E, pela primeira outorgante foi dito:

Que, sua representada «F. L. P.-FUNDADORES DO LAR DO PATRIOTA — Empreendimentos e Participações, S. A.» é legítima superficiária de um prédio rústico sito em Luanda, no Projecto Urbanização Harmonia, Comuna do Benfica, Município de Belas, com a área total de 12.850.000m², descrito na 2.^a Secção da Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob Ficha do Prédio 566-Samba, omissa na matriz predial, por não existir matriz de terreno, do qual foi desanexado uma parcela de terreno com a área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), que confronta Norte com rua s/n.º, Sul com a escola pública, Este com a Casa n.º 2-P e a Oeste com a Casa n.º 4-P.

Assim, pela presente escritura em nome da sociedade sua representada, e usando dos poderes que lhe foram conferidos, transmite o referido direito de superfície sobre a parcela de terreno acima descrito, com todos os correspondentes direitos e obrigações à favor do segundo outorgante Jacob Pinto Moisés.

Que, a transmissão é feita pelo preço de Kz: 3.523.320,00 (três milhões, quinhentos e vinte e três mil trezentos e vinte kwanzas), quantia já paga pelo cessionário, pelo que lhe dá a correspondente quitação, e a transmissão por efectuada.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, para si aceita a transmissão nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instruir o acto arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa n.º 1/2008 da sociedade «F. L. P.-FUNDADORES DO LAR DO PATRIOTA — Empreendimentos e Participações, S. A.»;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial desta Comarca;
- c) Conhecimento de Sisa n.º 313/14, passada pela Repartição de Finanças do 4.º Bairro Fiscal de Luanda, aos 9 de Setembro de 2014, que comprova o pagamento de Sisa definitivo, que recaiu sobre o valor declarado na transmissão;
- e) Autorização do Governo Provincial de Luanda, datado de 18 de Março de 2010.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, bem como advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

(14-18956-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32 do livro-diário de 9 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 744, a folha 173, verso, do livro B-47, se acha matriculado o comerciante em nome individual Bernardo Menezes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Casa Quifucuto», situado na Avenida 21 de Janeiro, Bairro Morro Bento, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 13 de Maio de 2008. — O ajudante, *ilegível*.

(14-18794-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 22 de Outubro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.024, a folhas 136-v.º, do livro B-11, se acha matriculado o comerciante em nome individual Eduardo Sebastião da Silva, viúvo, residente em Luanda, Bairro Patrício Lumumba, Rua da Índia n.º 1/3, de nacionalidade angolana.

Ramo de actividade: indústria caseira de reconstituição de leite pasteurizado, agro-pecuária, comércio, farmácia, análise e exames clínicos.

Estabelecimento: «WATENA — Comércio Geral, Indústria, Importação e Exportação», situado no Município da Ingombota, Rua Nossa Senhora da Muxima, n.º 59, 1.º andar, Apartamento E, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-18805-L07)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140709;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «K.D.P. — Comercial de Kuzitala Domingos Panguí», com o NIF 2601052244, registada sob o n.º 2014.154;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3, que usa a firma «ANTÓNIO FRANCISCO LEÃO — Comércio e Prestação de Serviços», exerce as actividades de restaurantes de tipo tradicional, prestação de serviços e pastelaria, tem escritório e estabelecimento denominados «O RENCONTRO DOS KIMUANZOS — Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Mundial, casa sem número, por trás do Autodromo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 23 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18844-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 24 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 519/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Maria Rosa Filipe dos Santos Lima, casada com Miguel Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Lisboa, Casa s/n.º, Zona 11, que usa a firma «M. R. F. S. L. — Comércio e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «VIDELFIRO — Comércio e Prestação de Serviços» situados em Luanda, Município de Belas, Urbanização Projecto Nova Vida, Rua 33, Casa n.º 633.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 24 de Outubro de 2014. — A conservador-adjunta, *ilegível*. (14-18847-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 24 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 518/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando António Mariano, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Ruã F, Casa n.º 51, Zona 19, que usa a firma «Fernando António Mariano — Prestação de serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «JRF — Prestação de Serviços» situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua F, Casa n.º 51, Zona 19.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 24 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18848-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa- Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 24 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 515/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Marcela Ruth Tito, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Henriques G. da Graça C, que usa a firma «MARCELA RUTH TITO — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «TITOS — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Casa n.º 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 24 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18850-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 24 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob os n.ºs 507/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Combo Kula, c.c., Augusta Maria Kula, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfê II, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «J. C. K. — Comércio a Retalho», exerce, as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «KULA — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 28 de Agosto, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 20 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18817-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 20 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob os n.ºs 509/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, André Gonçalves João, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 31, Casa n.º 22, Zona 18, que usa a firma «ANDRÉ GONÇALVES JOÃO — Hotelaria e Prestação de Serviços», exerce as actividades de pensões com restaurante e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «O Aconchego do Golf II», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua G, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 20 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18819-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 21 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 510/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fortunato Diogo Portalegre, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 6, Casa n.º 27, Zona 6, que usa a firma «F. D. P. — Comércio e Eventos», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «ISAFOR — Comércio e Eventos», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapu, Rua Direita do Quimbanda, casa s/n.º,

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 21 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18827-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Nosso — Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 512/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Ana Shungu, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 70, que usa a firma «ANA SHUNGU — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «ANA SHUNGU — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiro, casa s/n.º, Zona C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único — Nosso Centro, 22 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18831-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 514/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Francisco Leão.

Certifico que, sob o n.º 523/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Lúcia de Fátima Mendes de Carvalho Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Góia, Casa n.º 9, Zona 11, que usa a firma «L. F. M. C. M. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «LÚCIA PROSPERO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Enrique Gago da Graça, Casa n.º 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 27 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18858-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 530/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulo Novais Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 26, que usa a firma «PAULO NOVAIS MANUEL — Hotelaria e Turismo», exerce as actividades prestação de serviços de turismo e viagem e restauração, tem escritório e estabelecimento denominado «Restaurante Bom Pitéu», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 26.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 27 de Outubro de 2014. — A conservadora adjunta, *ilegível*. (14-18865-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 524/14, se acha matriculado a comerciante em nome individual Maura Cristina Ferreira Saldanha da Costa, casada com Celson João Barros da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Sector C, Casa n.º 61, Zona 3, que usa a firma «M. C. F. S. C. — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços de cabeleireiro, tem escritório e estabelecimento denominado «SALDANHA COSMÉTICOS — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua dos Três Embondeiros, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 27 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18866-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 525/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Antónia Lourenço Fernandes, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 42, Casa n.º 4, Zona 9, que usa a firma «A. L. F. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho e comércio a grosso de bens de consumo, tem escritório e estabelecimento denominado «Espelhos do Mulevo», situado em Luanda, Município do Cacucaco, Bairro Mulevos de Cima, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 28 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18868-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 517/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Milânia Isabel Adão, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Bloco 13 Apartamento A, Zona 6, que usa a firma «MILÂNIA ISABEL ADÃO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «MILLANNIUM — Prestação de Serviços» situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 2, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 24 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (14-18851-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 24 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 521/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Ana Kalavre Paulo Leitão Ribeiro, casada com, Jorge Humberto Leitão Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta, Bloco 32, 5.º Andar, Apartamento 55, que usa a firma «A. K. P. R. — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «KALAVRE — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade de Luta, Bloco 32, 5.º Andar, Apartamento 55.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 24 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (14-18852-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 24 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 522/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Manuel Domingos Pinto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 110, Zona 9, que usa a firma «MANUEL DOMINGOS PINTO — Comércio a Retalho», exerce as actividades de saúde humana e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «CUNHA ÓPTICA — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 24 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (14-18853-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 24 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 514/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mbiyavanga Kialunguila Sebastião, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma «MBIYAVANGA KIALUNGUILA SEBASTIÃO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «TESOURO ESCONDIDO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 24 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (14-18855-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.791/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Samuel Muiãa Neves, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro CAOP, casa s/n.º, que usa a firma «S. M. N. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «S. M. N. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 7 de Novembro de 2014.

— O conservador-adjunto, *ilegível*.

(14-18910-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 62, do livro-diário de 7 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4794/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Bereket Fukur Ghebremedhin, casado com Sephora Messele Ghebremedhin, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António Saldanha da Gama, n.º 13, que usa a firma «Bereket Fukur Ghebremedhin», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Ango Smart», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António Saldanha da Gama, n.º 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 7 de Novembro de 2014.

— O conservador-adjunto, *ilegível*.

(14-18911-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 105, do livro-diário de 6 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4790/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Lembia Cabanda, solteira, maior, residente no Bengo, Município de Nambuangongo, Bairro do Nzemba, casa s/n.º, que usa a firma «LEMBIA CABANDA — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «L. C. — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassequel, Rua do Buraco, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 6 de Novembro de 2014.

— O conservador-adjunto, *ilegível*.

(14-18912-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83 do livro-diário de 7 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4179/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Amado Adriano, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 9, Zona 9, que usa a firma «AMADO ADRIANO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», Exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «AMADO ADRIANO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços» situado em Luanda, Município de Samba, Bairro Mundial, Sector 3, Comuna do Benfica, Casa n.º 212.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 7 de Novembro de 2014.

— O conservador-adjunto, *ilegível*.

(14-18913-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 79, do livro-diário de 7 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 526/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Anastácio dos Santos Pita Grós, casado com Ana Edvanda Gourgel Pita Grós, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Bloco 6, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma «A. S. P. G. — Transporte e Prestação de Serviços», exerce a actividade de transportes terrestres regulares de passageiros, tem escritório e estabelecimento denominados «A. S. P. G. — Transporte e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Bloco 6, casa s/n.º, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18871-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 29 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 530/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Conceição António Garcia, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Garcia de Resende, casa s/n.º, que usa a firma «CONCEIÇÃO ANTÓNIO GARCIA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Camila Hair», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Incafé 21 de Janeiro, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18877-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Nosso — Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Nosso — Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro - diário de 29 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 529/14 se acha matriculado o comerciante em nome individual, Danilson Jorge dos Santos Eusébio, c.c., Teresa Adelaide dos Santos Eusébio, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Avenida 21 de Janeiro n.º 229, Zona 3, que usa a firma «D. J. D. S. E. — Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, tem escritório e estabelecimento denominados «D. E. — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Avenida 21 de Janeiro n.º 229, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 29 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18878-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 110/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Gaspar Francisco João, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Estremadura n.º 130, que usa a firma «A. G. F. J. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n.e.; tem escritório e estabelecimento denominado «A. G. F. J. — Comércio Geral Agricultura e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Estremadura n.º 130.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2014. — A Conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (14-18889-L03)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53, do livro-diário de 7 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.799/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Celeste Adriano, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Machado da Cruz, que usa a firma «CELESTE ADRIANO — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso, a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «CELESTE ADRIANO — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Machado da Cruz, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 10 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-18918-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.798/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Jandira Patrícia José da Cruz, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Tala Hady, Rua 2, Casa 1 - Mc - 50 Zona 19, que usa a firma «J. P. J. C. — Comércio a Grosso», exerce a actividade de comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denominado «JANDIRA PATRÍCIA — Comércio a Grosso», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro da Vila Nova Viana, Rua Campo do Eurico, Casa n.º 615.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 10 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18919-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39 do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.804/14 se acha matriculado o comerciante em nome individual Muzanguissa Crispe Bumba, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, casa s/n.º, que usa a firma «MUZANGUISSA CRISPE BUMBA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e outras actividades conexas à informática, tem escritório e estabelecimento denominado «Farmácia Tchipuila», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua da Jembas, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 12 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18946-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.803/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alberto Pascoal Raimundo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Manuel C. das Neves, n.º 408, que usa a firma «Alberto Pascoal Raimundo — Panificação», exerce a actividade de panificação, tem escritório e estabelecimento denominado «Alberto Pascoal Raimundo — Panificação», situado em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Manuel C. das Neves, n.º 408.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 12 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18947-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.796/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Guilherme Geraldo Tchitenge, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 57, Zona 6, que usa a firma «GUILHERME GERALDO TCHITENGE — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «G. G. T. SERVIÇOS — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 57.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 7 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(14-18914-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55, do livro-diário de 7 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.792/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Cláudio Adriano, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira, s/n.º, Zona 1, que usa a firma «CLAÚDIO ADRIANO — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «C. A. — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Ilha da Madeira, casa s/n.º, Zona 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 7 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-18915-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78, do livro-diário de 6 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4789/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Jorge João Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, rua s/n.º, Casa n.º 18, que usa a firma «JORGE JOÃO MATEUS — Comércio, Agricultura, Prestação de Serviços e Construção Civil», exerce a actividade de comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, prestação de serviços e agricultura, tem escritório e estabelecimento denominado «O. J. J. M. — Comércio, Agricultura, Prestação de Serviços & Construção Civil», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro do Benfica, Rua 54, casa s/n.º, Zona Verde 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 6 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-18916-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.797/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Pedro Dembi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Comuna do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua P, Casa n.º 69, Zona 20, que usa a firma «JOÃO PEDRO DEMBI — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabaco, comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, tem escritório e estabelecimento denominado «J. P. D. — Comércio a Grosso e a Retalho de Alimentares e Bebidas e Electro Domésticos», situado em Luanda, Município de Belas, Comuna do Kilamba Kiaxi, Bairro Soba Capaça (Golf 2), Rua P, Casa n.º 69, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 10 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-18917-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32 do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.803/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alberto Pascoal Raimundo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Manuel C. das Neves, n.º 408, que usa a firma «Alberto Pascoal Raimundo — Panificação», exerce a actividade de panificação, tem escritório e estabelecimento denominado «Alberto Pascoal Raimundo — Panificação», situado em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Manuel C. das Neves, n.º 408.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 12 de Novembro de 2014.
— A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18947-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56 do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4800/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Elsa da Conceição João Sebastião, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, casa s/n.º, Avenida Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, que usa a firma «E. C. J. S. — Prestação de Serviço», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «E. C. J. S. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município

de Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 47, 1.º A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 10 de Novembro de 2014.
— O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-18948-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 15 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.885/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Maria da Graça Monteiro Brazão Cardoso, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro da Madeira, Rua da Lazineira, n.º 375, que usa a firma «M. G. M. B. C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «CARDOSO CLIM. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua P, Quarterão P, Edifício n.º P 6, 3.º andar, Apartamento n.º 31.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 15 de Dezembro de 2014.
— O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-20515-L02)